

## **LEI Nº991/2011**

### **DISPÕE SOBRE ABONO PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, a conceder a todos os funcionários públicos municipais, efetivos e contratados, abono de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º- O abono será proporcional aos meses trabalhados no ano de 2011.

§ 1º- Quando o mês for fracionado, será elevado para mais um mês inteiro quando de 15 dias ou mais e para menos quando a fração for de 14 dias ou menos.

§ 2º- Será contado para efeito de concessão do abono, somente o tempo trabalhado, nele incluindo, faltas abonadas por atestado médico, férias e licença maternidade.

Art. 3º- A concessão do presente abono não gera nenhuma vantagem ou integração salarial de qualquer natureza, bem como não constituído obrigação futura para o Município.

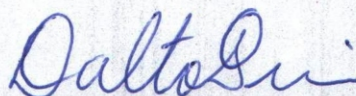
Art. 4º- Fica ainda, concedido aos membros do Conselho Tutelar de Venda Nova do Imigrante, uma Gratificação Natalina no exercício de 2011, a ser paga no valor correspondente à 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no exercício de 2011.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 21 de dezembro de 2011



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal